

PT7914 - Fevereiro 2010

SNC

Gostaria de esclarecer uma dúvida em relação ao desconto de facturas em SNC.

Até agora, em POC, classificava o desconto das facturas numa subconta do activo, subconta de clientes.

Em SNC posso continuar a classificar assim se a empresa tiver seguro de crédito em cerca de 90%?

Parecer Técnico

Entendemos do exposto que pretende saber como se contabiliza na contabilidade um factoring sem recurso no novo normativo contabilístico SNC.

O factoring ou cessão financeira consiste na aquisição de créditos a curto prazo, derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços, nos mercados interno e externo. Ainda de acordo com o com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 171/95: "Compreendem-se na actividade de factoring acções complementares de colaboração entre as Sociedades de Factoring e os seus clientes (os aderentes), designadamente de estudo dos riscos de crédito e de apoio jurídico, comercial e contabilístico à boa gestão dos créditos transaccionados."

O factoring assume duas formas: com recurso ou sem recurso.

Na modalidade de factoring com recurso a empresa aderente (o interveniente no contrato de factoring que cede créditos ao factor) beneficia do serviço de gestão e cobrança de créditos, podendo optar pelo financiamento de créditos cedida. O Factor tem o direito de regresso sobre o aderente relativamente aos créditos tomados que não sejam pagos.

No factoring sem recurso a empresa aderente beneficia do serviço de gestão e cobrança dos créditos, bem como da cobertura dos riscos de insolvência e/ou incumprimento por parte dos devedores, podendo ainda optar pela antecipação de fundos.

Se a empresa optou pelo factoring com recurso, significa na prática que se o cliente não pagar ao factor, então a empresa assume a respectiva responsabilidade - logo a conta clientes do activo não deve ser desreconhecida.

Repare-se a este propósito que a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros refere no parágrafo 30 que uma entidade deve desreconhecer um activo financeiro apenas quando:

"b) a entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o activo financeiro;

Ou

c) a entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o activo financeiro, tenha transferido o controlo do activo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o activo na sua totalidade a uma terceira parte não relacionada e a possibilidade de exercício dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência.". Caso a entidade continue com a posse dos riscos e benefícios do activo este não deve ser desreconhecido, dado que a entidade deve continuar a reconhecer a quantia transferida de forma integral e deverá reconhecer o passivo financeiro pela retribuição recebida (vide a este propósito o paragrafo 32 da supra

mencionada norma).

Em suma, no factoring com recurso está-se perante um verdadeiro endividamento, como tal sugerimos a seguinte contabilização em termos esquemáticos:

Débito	Crédito	Descritivo
12 - Depósitos à Ordem	251x - Financiamentos Obtidos em Instituições de Crédito a Sociedades Financeiras	<i>Pela "cedência" das facturas ao factoring</i>
251x- Financiamentos Obtidos em Instituições de Crédito a Sociedades Financeiras	21x - Clientes	<i>Pelo vencimento, caso o cliente pague ao factor</i>

No factoring sem recurso, caso o cliente não pague, a empresa não tem que devolver qualquer quantia ao factor, e logo estão reunidas as condições para desreconhecer o activo financeiro.

Nesta circunstância o registo a fazer pela cedência das facturas ao factor é:

Débito	Crédito	Descritivo
12 - Depósitos à Ordem	21x - Clientes	<i>Pela "cedência" das facturas</i>

É obvio que poderá criar contas de controlo, como parece que estava a efectuar em POC.

Por exemplo:

Débito	Crédito	Descritivo
12 - Depósitos à Ordem	2111.x - Clientes Factoring	<i>Pela "cedência" das facturas</i>
2111.x - Clientes Factoring	2111 - Cliente c/c	<i>Na data de vencimento</i>